

- XV -

ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL: PRESSUPOSTOS DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO OU PREPARO DOS JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO?

Flávia Gonçalves da Silva
flaviagsmendes@gmail.com

Elisangela da Silva Bernado
efelisberto@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo refletir sobre o ensino médio em tempo integral, política educacional incentivada e financiada pelo MEC até o ano de 2018 e paulatinamente implementada nos estados de federação. Em especial os programas que vem sendo desenvolvidos no estado do Rio de Janeiro e como essa política de fomento a educação integral traz em seu cerne o pressuposto de aumento de qualidade na educação nesse segmento da educação básica. A discussão sobre qual formação deve ser ofertada aos jovens ainda permanecesse atual. A formação dos jovens em tempo integral está voltada para o desenvolvimento integral do ser humano nas suas múltiplas dimensões ou para a preparação aligeirada para atender ao mercado de trabalho? Para a discussão sobre a Educação integral e qualidade trouxemos a legislação produzida recentemente e autores como Cavaliere (2007) e sobre a formação dos jovens conversamos com autores como Frigotto; Motta (2017). O Ensino Médio e, principalmente, o Ensino Médio em Tempo Integral vem ganhando destaque na legislação educacional recente, na mídia e debates universitários. A Constituição Federal de 1988 recebeu a Emenda Constitucional de Nº 14 de 12 de setembro de 1996 que modificou o artigo 208 nos incisos I e II, este último prevê a “progressiva universalização do ensino médio”. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de dezembro de 1996, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio passam a compor a Educação Básica como mostra o Art. 21. Em seu Art. 22, a LDB traz a finalidade da educação básica

que é desenvolver o educando. Traz como fundamentais o preparo para a cidadania, o trabalho e as condições para o prosseguimento dos estudos. Com base nas finalidades da educação ousamos inserir algumas reflexões sobre o ensino médio na atualidade e aposta no ensino médio em tempo integral a partir de marcos legais e de autores que debruçaram as suas pesquisas sobre o tema. Este estudo é parte de um estudo maior que vem sendo desenvolvido na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no Grupo de Pesquisa Políticas, Gestão e Financiamento em Educação (POGEFE).

A metodologia utilizada foi a análise qualitativa baseada na análise documental e pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 ficou conhecida como Constituição Cidadã por assegurar muitos direitos aos seus cidadãos e dentre eles estão, a educação. No Art. 205 “A educação direito de todos, dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A expressão “pleno desenvolvimento” é um dos objetos de nossa inquietação. Quais são os aspectos que estão contemplados dentro dessa expressão? No nosso caminhar pela legislação associada ao Ensino Médio recorreremos a LDBEN de 1996 no seu Art. 35. Nele, estão dispostas as finalidades do Ensino Médio que resumidamente são: consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, preparação básica para o trabalho e adaptação as condições de trabalho, o desenvolvimento da pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos.

Apenas analisando esses dois artigos da Constituição Federal e LDBEN temos indicações sobre o que a legislação entende sobre pleno desenvolvimento da pessoa. Esse desenvolvimento abarca algumas dimensões, como: a aquisição e ampliação de conhecimentos, a dimensão do trabalho e a dimensão da formação humana que incluem a formação ética, a autonomia e pensamento crítico. Caminhando mais um pouco pela LDBEN e nos debruçando nas alterações mais recentes trazidas pela Lei nº 13.415 de 2017 destacamos que tipo de formação a referida Lei impõe ao Ensino Médio no parágrafo 7º “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.”(Lei nº 13.415, de 2017).

O Estado do Rio de Janeiro mantém em sua rede escolar cinco propostas diferentes de Ensino Médio em Tempo Integral que visam a educação integral conforme Deliberação CEE N° 344, de 2014. Apresentamos resumidamente essas propostas: O Modelo em Tempo Integral Pleno é o modelo que serve de referência para os demais. Este modelo está voltado para escolas com as condições para um itinerário formativo com inovações radicais em toda a estrutura curricular organizada nas Áreas de Conhecimento e um Núcleo Articulador de pesquisa, de intervenção e de projetos de vida; Modelo em Tempo Integral com estruturas curriculares ampliadas para incorporar parte das inovações derivadas do modelo pleno e incluir componentes curriculares que fortalecem a dimensão não cognitiva da aprendizagem da Matemática, da Língua Portuguesa e das Ciências e espaços curriculares para o desenvolvimento de projetos de vida; Modelo em Tempo Integral articulado com Educação Profissional Técnica para atender aos jovens que desejam ou precisam aprender uma profissão, além da formação geral; Modelo em Tempo Integral Intercultural, a par da formação geral do Ensino Médio, objetiva promover o desenvolvimento da proficiência em Língua Estrangeira Moderna; Modelo em Tempo Integral de Curso Normal de Nível Médio destinado a formação inicial de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Deliberação CEE N° 344 de 22 de julho de 2014 descreve em seu artigo Art. 9 esses arranjos curriculares que visam a Educação Integral “entendida qualitativamente como o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal”.

Diante do crescente interesse nacional e do Estado do Rio de Janeiro em torno da questão da formação dos jovens, desenvolvemos algumas reflexões com base nos autores referenciados e a legislação produzida. Cavaliere (2007) traz importantes reflexões sobre a questão da ampliação do tempo escolar. A autora entende que essa ampliação pode ser justificada de algumas maneiras. Como uma forma de alcançar melhores resultados da escola sobre os indivíduos, para uma melhor adaptação a vida urbana e a condição da mulher que trabalha e a ampliação do tempo como parte integrante de uma nova concepção de escola com um novo papel na formação dos indivíduos.

De acordo com Frigotto; Motta (2017) essa preocupação com a formação dos jovens e, principalmente com os jovens das classes menos favorecidas esta diretamente ligada aos interesses dos setores produtivos. Os autores defendem que a reforma do Ensino Médio imposta pela Lei 13.415/2017, sem uma discussão ampla na sociedade, era uma urgência, pois os dirigentes do Ministério da Educação entendiam a educação, principalmente a

educação profissional, um fator importante para a retomada do crescimento econômico. O aumento da qualidade neste segmento e a ampliação da jornada escolar com vistas a melhores resultados e a reestruturação curricular com o objetivo de ajustá-lo as necessidades do mundo do trabalho são prioridades neste momento. A associação direta entre investimento em capital humano e desenvolvimento econômico promove uma educação com conhecimentos “úteis” aos setores econômicos.

CONCLUSÕES:

O estudo sobre os diversos arranjos curriculares adotados no Estado do Rio de Janeiro e sua suposta melhoria na qualidade da educação ofertada aos jovens ainda está em andamento, mas já é possível perceber que esses arranjos vão ao encontro das políticas públicas que vem sendo implementadas pelo Governo Federal. Essas propostas trazem em seu interior uma forte preocupação em capacitar os jovens com competências “úteis” ao mercado de trabalho. Duas destas propostas: O Modelo Integral Pleno e o Modelo em Tempo Integral incluem em parte de sua carga horária, um tempo de dedicação voltado aos projetos de vida. De acordo com a Resolução SEEDUC nº 5330/2015 que fixa as diretrizes curriculares para a educação básica, este componente curricular objetiva promover o autoconhecimento dos jovens sobre a suas identidades e sobre as suas escolhas futuras, mesmo não sendo cursos profissionalizantes. O Modelo em Tempo Integral Intercultural prepara o jovem para a proficiência em uma língua estrangeira moderna. As demais propostas são de cunho profissionalizante e já habilitam o jovem a assumir uma vaga no mercado de trabalho. Os resultados parciais apresentados até o momento não nos permitem afirmar que os aspectos físicos, cognitivos e sócio emocionais das propostas não atendem as necessidades reais dos alunos, apenas que mais uma vez há uma forte preocupação em dotar esse jovem com habilidades e competências que atendam as necessidades dos setores econômicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

CAVALIERI, Ana. Tempo de Escola e Qualidade na Educação Pública. Educ. Soc., Campinas, vol.28, nº 100-Especial, p. 1015-1035, 2007

DELIBERAÇÃO CEE N. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014. Define diretrizes operacionais para a organização curricular do ensino médio na rede pública na rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro. D.O 15 de agosto de 2014- Parte 1.

FRIGOTTO, Gaudêncio; MOTTA, Vânia. Por que a urgência da Reforma do Ensino Médio? Medida provisória Nº 746/2016(Lei Nº 13.415/2017). Educação e Sociedade, Campinas, v.38, nº 139, p 355-372, abr-jun, 2017.

SEEDUC. Resolução SEEDUC N. 5330 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015. Fixa Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para a Educação Básica nas unidades escolares da rede pública. D.O 16 de setembro de 2015. Parte 1.